PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

Termo de Fornecimento nº 02-003/2021, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022A/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2020, do tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 050/000006/2021.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e, de outro lado LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.848.018/0001-05, neste ato, representada procuração pela Sra. JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 043.434.309-95.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de computadores e equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Habitação, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 022A/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2020 e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 050/000006/2021. O valor global deste Termo é de R$ 34.170,00 (Trinta e quatro mil, cento e setenta reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
905	18/03/2021	R$ 34.170,00	2101	04	122	0001	2475	4.4.90.52.00	100

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 12 de abril de 2021.

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretaria Municipal de Habitação

Eduardo Macedo Feital
Secretário Habitação
Mat: 39.588-9

Publicado no Boletim Oficial
N. 6977 de 16/04/2021

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Número do Processo Administrativo	050/000006/2021
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 021/2020
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	TERMO DE FORNECIMENTO
Data de assinatura	12/04/2021
Prazo	12 (doze) meses.
Valor global mensal	R$ 34.170,00 (Trinta e quatro mil, cento e setenta reais).
Número, data e valor do Empenho	nº 905, emitida em 18/03/2021, no valor de R$ 34.170,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de computadores e equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Habitação, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 022A/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2020 e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 050/000006/2021.

Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO
Livro: 02/2021
Termo: 02-003/2021
Fls.: 020/029

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI,** ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022A/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-260, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Habitação, Sr. **EDUARDO MACEDO FEITAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 079.404 e inscrito no CPF /MF sob o nº. 925.930.207-25, e de outro lado, **LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.848.018/0001-05, com sede à Rua Wenceslau Braz, nº 784, sala 13, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-000, neste ato representado por procuração pela Sra. **JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° 10.384.843-1 e inscrita no CPF/MF sob o n° 043.434.309-95, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 050/000006/2021 contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal n° 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105

Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:41:31 -03'00'

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:41:46 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de computadores e equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Habitação,** conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 022A/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2020 e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 050/000006/2021.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Termo é de **R$ 34.170,00 (Trinta e quatro mil, cento e setenta reais)**, conforme constante no Processo Administrativo nº 050/000006/2021.

Parágrafo Único – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho:**

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
905	18/03/2021	R$ 34.170,00	2101	04	122	0001	2475	4.4.90.52.00	100

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento *"pro rata die"* do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento *"pro rata die"*

do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;
II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
VII. Nota de empenho;
VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. Assinar a ata de registros de preço e os contratos ou empenhos oriundos dela, conforme o caso, e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital;
II. Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Termo de Referência, acompanhados dos correspondentes termos de garantia e assistência técnica;
III. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
IV. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das Responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105

Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:41:58 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Emitir a Ata de registro de Preço e a (s) nota (s) de empenho, e o Contrato oriundo dela;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Verificar no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Habitação,** que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:42:09 -03'00'

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105

Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:42:23 -03'00'

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- **a.** O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- **b.** A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- **c.** A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- **d.** Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- **e.** Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- **f.** Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- **a.** A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- **b.** O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- **c.** A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- **d.** A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Edital de Licitação, os bens serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório, será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento, nem do respectivo faturamento;

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo, será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características fiscais e especificações técnicas contratadas;

Parágrafo Terceiro – O Aceite Final, será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico/fiscal,

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS: 33848018000105
Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:42:38 -03'00'

previdenciária e trabalhista da Fornecedora e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

Parágrafo Quarto – Os produtos solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Habitação, com sede à Rua Bartolomeu de Guimarães, nº 85, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ CEP: 25265-008, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendendo entre 9h e 16h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Quinto – Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadamente fechadas e com a identificação do mesmo, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

Parágrafo Sexto – Caberá a **CONTRATADA** a entregue do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento no endereço descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – O não cumprimento pela fornecedora de todas as condições para o atesto, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do emprenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do emprenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de licitar e contratar dentro do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas;

VII. Aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Habitação**, ouvido o Gerente do Contrato.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105

Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:42:50 -03'00'

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos "IV", "V" e "VI" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Parágrafo Nono – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo – Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à

Parágrafo Décimo Segundo – Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até a comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105

Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 17:43:04 -03'00'

exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Rio de Janeiro Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, além disso, cuida-se de analisar o artigo 48 do Decreto Municipal nº 7.424/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a. Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:
   I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
   II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105 Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105 Dados: 2021.04.12 17:43:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do

litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Habitação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 12 de abril de 2021.

Eduardo Macedo Feital
Secretário Habitação
Mat: 39.588-9

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretaria Municipal de Habitação

LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105

Assinado de forma digital por LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS:33848018000105
Dados: 2021.04.12 15:37:19 -03'00'

LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI
JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA
Representante Legal
Por Procuração